

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor **LUCIANO JOSE NANZER**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

CONTRATADA: **ROSSIN & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ 14.185.525/0001-53, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 141, bairro Jardim Bela Vista na cidade de Sertãozinho-SP neste ato representada por seu representante legal, Dr. Iris Ricardo Rossin, portador da cédula de identidade nº 23.719.438, CPF nº 186.457.358-90, do CRM nº 96.619 e RQE nº 27.605.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é uma entidade hospitalar que presta atendimento médico em regime ambulatorial e de internação à pacientes particulares, associados, bem como os provenientes do SUS e de Planos Privados de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** se constitui em sociedade especializada na prestação de serviços médicos, com vasta experiência na especialidade em Controle de Infecção Hospitalar;

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa prestadora de serviços de Controle de Infecção Hospitalar pela **CONTRATADA**, com habilitação e capacidade técnica e profissional, no atendimento de pacientes provenientes do SUS, além dos associados da **CONTRATANTE**, bem como supervisionamento dos profissionais médicos residentes, alunos e, sem caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE**, detalhado em valores pactuados e especificados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É obrigação da **CONTRATADA**:



Avaliar e orientar a **CONTRATANTE** sobre a conduta a ser realizada quanto aos pacientes internados e urgência na especialidade de **controle de infecção hospitalar** nos dias em que estiver no hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, nº 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba – Estado de São Paulo, CEP: 14.842-286.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

4.1. Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico, inclusive para repouso, alimentação, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

4.3. É de única, exclusiva e intransferível responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de exigências de órgãos públicos e o pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou repasse à **CONTRATANTE**, seja a que título for. Consequentemente, também é de responsabilidade única e nas mesmas condições eventuais multas e outras penalidades que advierem do seu descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas.

4.4. A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE**, relatórios, evoluções e laudos médicos sobre os tratamentos dispensados aos pacientes devidamente preenchidos, assinados e carimbados, de acordo com as normas do SUS e Planos de saúde.

4.5. A **CONTRATADA** declara ter tido prévio conhecimento e estar de pleno acordo com as condições físicas e tecnológicas oferecidas pela **CONTRATANTE** para o regular desempenho das atividades previstas no contrato.



4.6. A CONTRATADA e seus prepostos se comprometem a zelar pela integridade das instalações físicas e materiais da **CONTRATANTE**, cabendo àquela ressarcir à **CONTRATANTE** qualquer prejuízo material a que der causa.

4.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros, por si ou por seus prepostos, inclusive durante o atendimento aos pacientes, garantindo-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso caso venha a ser demandada por algum fato ou conduta praticada pela **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, os valores abaixo especificados:

5.1. Em contrapartida à prestação de serviços ajustada na cláusula 1ª deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.969,00 (Três mil e novecentos e sessenta e nove reais), até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente à escala executada, sem direito a repasses em produções sobre os faturamentos do SUS e Convênios, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Santander, agência 0183, conta corrente 13004822-0.

5.3. Os valores serão pagos até o último dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.4. Todo pagamento será feito mediante entrega das respectivas notas fiscais e escalas, com antecedência mínima de 10 dias antes da data do pagamento. Caso o dia do vencimento seja feriado, final de semana e/ou dia sem expediente bancário, o pagamento será feito no próximo dia útil.

5.5. A divisão interna a ser feita entre a **CONTRATADA** e seus sócios, médicos, equipe e qualquer terceiro contratado por esta, será de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não tendo a **CONTRATANTE** que pagar a mais do que o valor acordado no item 5.1.

5.6. Caso a **CONTRATADA** queira pagar a outrem parte do que lhe caberia por conta deste contrato, ela deverá solicitar previamente, e por escrito em carta direcionada a **CONTRATANTE**, comprometendo-se a celebrar o competente instrumento de Cessão de Crédito.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela **CONTRATADA**. Caso haja alteração nos dados bancários da **CONTRATADA**, a mesma deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** para as devidas atualizações, sob pena de não gerar

qualquer encargo moratório a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.2. O valor da contraprestação mensal previsto na cláusula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.3. A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

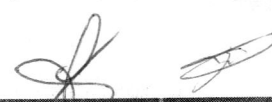
Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminando em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.



§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela **CONTRATADA**, além de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dr. Iris Ricardo Rossin, portador do CRM nº 96.619 e RQE nº 27.605.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESIDÊNCIA MÉDICA

11.1 O médico Residente ou aluno em curso de especialização, seja de residência médica da **CONTRATANTE** ou de outra instituição da qual esta tenha contrato, convênio ou termo de cooperação, deverão estar acompanhados sempre de um médico preceptor/supervisor, não podendo nunca prestar seus atos médicos, nem assinar documentos, sem a presença de supervisão deste.

11.2. A **CONTRATADA** e os médicos residentes devem seguir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, inclusive da COREME, participar de reuniões e cumprir todas as cláusulas previstas neste contrato, bem como as normas legais, do CFM (Conselho Federal de Medicina), CRM (Conselho Regional de Medicina), e deve manter a regularidade profissional e não ter nenhuma infração administrativa contra si no Conselho de Classe profissional, na COREME ou em âmbito criminal.

11.3. Em caso de descumprimento deste contrato, poderá haver protocolo junto a COREME para tomada de providências, ou qualquer outro procedimento na esfera competente, inclusive interna da **CONTRATANTE** ou judicial. Também, pelo descumprimento dos termos acordados, a **CONTRATADA** pagará uma multa, por essa cláusula penal compensatória e punitiva, de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por dia x por médico/infração apurada, sem prejuízo da **CONTRATANTE** considerar o contrato rescindido, ou por mera liberalidade, conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize a infração.



11.4. Com a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** e o médico preceptor e/ou supervisor, perde automaticamente sua condição legitimidade junto à Residência, com seu respectivo descredenciamento. Com isso, a **CONTRATANTE** providenciará a respectiva documentação da Residência Médica para regularizar com outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL.

É vedada a exclusividade na relação contratual com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA.

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A **CONTRATADA** se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE** e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.

Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários. Compete a **CONTRATADA** responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da **CONTRATANTE**, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e

com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da **CONTRATANTE**, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a **CONTRATANTE** ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os atendimentos prestados pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente a **CONTRATADA** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1. Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

17.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
CONTRATANTE – LUCIANO JOSE NANZER - PROVEDOR


ROSSIN & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA
CONTRATADA – IRIS RICARDO ROSSIN – RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 385.230.678-76

Nome:
CPF: